

Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Presidência



Projeto de Lei nº 29, de 28 de março de 2016.

PROTOCOLO

28/03/16

Hrs: 10:30

Fábricia F. S. Dias

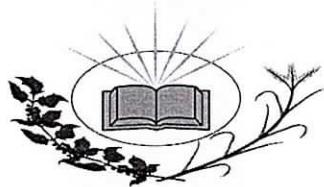
"Concede reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e, revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88, artigos 1º e 2º da Resolução normativa RN Nº. 0005/07, de 09 de maio de 2007 do TCM e o que estabelece a Lei Municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer a reposição salarial anual com aumento aos vencimentos dos servidores públicos efetivos no cargo de Assessor Jurídico, em 80% (oitenta por cento) e, nos cargos de Auxiliar Administrativo, Coordenador de Administração, Escriturário, Motorista, Telefonista e Zelador, em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer a reposição salarial anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos nos cargos de Analista de Computação, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro/Garçom, vigilante, comissionados e aos subsídios dos agentes políticos do Legislativo municipal, em 12,08% (doze vírgula zero oito por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) acumulada nos últimos 12 meses, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

[Handwritten signatures]



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Presidência



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

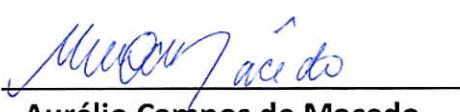
Plenário Júlio Pinto de Mello, 28 de março de 2.016.


Juarez Camilo Rodovalho

Presidente


Silvano Batista da Silva

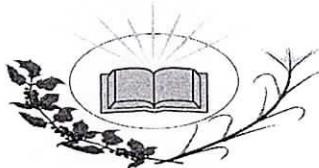
Vice-Presidente


Aurélio Campos de Macedo

1º Secretário


Pedro Henrique Macedo Silva

2º Secretário



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Presidência



Justificativa

Considerando a defasagem dos vencimentos dos servidores públicos efetivos nos cargos de Assessor Jurídico, Auxiliar Administrativo, Coordenador de Administração, Escriturário, Motorista, Telefonista e Zelador, da Casa, necessário fazer a presente reposição salarial em questão, pois os vencimentos atuais estão em desacordo com o ganho municipal, regional e nacional das referidas carreiras.

Por outro lado, salientamos que para os cargos efetivos de Analista de Computação, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro/Garçom e vigilante, a referida reposição já foi feita em outra oportunidade, como é de conhecimento de todos.

Nesse sentido, a presente Lei tem o objetivo de regularizar defasagem salarial do cargo em epígrafe.

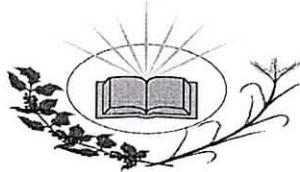
Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,



Juarez Camilo Rodovalho
Presidente





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2016, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: *“Concede reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

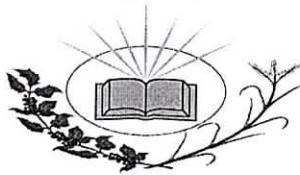
Trata-se de matéria que trata exclusivamente da economia interna da Câmara e da administração de seus servidores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Vereador relator da presente Comissão a expedição de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo revisar a remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, assim como dos agentes políticos do mesmo órgão, matéria que diz respeito à administração interna da Câmara Municipal e de seus servidores.

Passa-se à análise, portanto, da iniciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

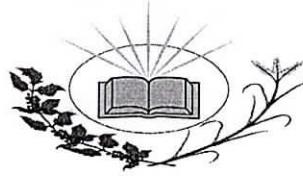
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 029/2016.

Catalão (GO), 29 de março de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



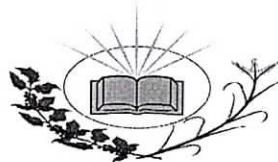
Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



MUNICÍPIO DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS



PODER LEGISLATIVO
Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 029, de 28 de março de 2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, “**Concede reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

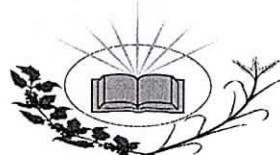
Nos termos do Regimento Interno, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,



MUNICÍPIO DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS



PODER LEGISLATIVO
Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

O projeto de lei sob exame visa a revisão anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Catalão e de seus agentes políticos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, matéria de competência interna deste órgão legislativo e que trata da administração de seus servidores.

No que diz respeito à matéria de competência desta Comissão, temos que a aprovação do projeto de lei em análise será comportada pelo orçamento da Câmara Municipal de Catalão, aprovado junto com o orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2016.

Além disso, com a reposição salarial que ora se propõe, não será ultrapassado o limite da despesa total com pessoal, em cada período de apuração, em relação à receita corrente líquida, previsto nos arts. 18 e 19, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, tem-se que o projeto em análise atende a todas as disposições constitucionais e legais que tratam especificamente deste tema.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 029/2016.

Catalão (GO), 29 de março de 2016.


Vereador Valmir Pires Rosa
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Vandeval Florisbelo de Aquino**
Vogal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –



PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 029, de 28 de março 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 029/2016, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: *“Concede reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”*

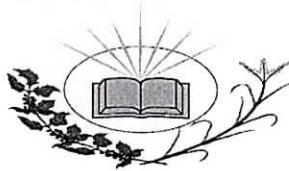
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –



PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 29 de março de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral
Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico